

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00007/2025

Disponibilização: 09/02/2026 às 16h40m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 07 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 11 E 13 DE MARÇO DE 2025.**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 06 do dia 27 de fevereiro de 2024.**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620594-70.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Raimundo Rodrigo Ferreira de Sousa

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para a CONCEDER a ordem pugnada, conferindo ao paciente Raimundo Rodrigo Ferreira de Sousa a liberdade provisória, mediante a revogação da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620634-52.2025.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luiz Gonzaga Nogueira Filho

Impetrante: José Wesley Souza dos Santos

Paciente: Carlos Alexandre Bezerra da Silva

Advogado: Luiz Gonzaga Nogueira Filho

Advogado: José Wesley Souza dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, confirmando a liminar que mantém a suspensão da ação penal de origem de nº 0278190-11.2024.8.06.0001 em curso na 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE. Contudo, quanto ao pedido de liberdade do paciente e à substituição do encarceramento pela prisão domiciliar INDEFERIU o pedido, tendo em vista que não restou configurado o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator".**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621035-51.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Edinardo Oliveira Florêncio Júnior

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621098-76.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Davi de Oliveira Carvalho Fonseca

Paciente: J. M. de O.

Advogado: Davi de Oliveira Carvalho Fonseca

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM e revogar a medida cautelar prevista no art. 319, IX do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas pela autoridade coatora, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621136-88.2025.8.06.0000 - 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: E. de O. S.

Advogado: Júlio César Santana Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621159-34.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Ruan da Silva Cardoso

Paciente: Cristiano Alves de Olivindo

Advogado: Ruan da Silva Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621202-68.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Paciente: Maria Madalena Sabino Silva

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM e revogar a medida cautelar prevista no art. 319, IX do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas pela autoridade coatora, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621272-85.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Marcelo Henrique de Maria

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621278-92.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Márcio Felipe Martins Duarte

Paciente: Taina Rodrigues Santos

Advogado: Márcio Felipe Martins Duarte

Advogada: Evelyn Munarini Gualberto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621297-98.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Paciente: Bruno Rocha Colares

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão

Advogado: Bruno Chacon Brandão

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Eunistovão Sousa Pontes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada mas para concedê-la, de ofício, para que o juízo de origem analise com a urgência o pedido referente ao trabalho externo do apenado, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621398-38.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Jacilândia de Sousa Santana Gonzaga

Paciente: Enderson Ribeiro de Sousa

Advogada: Jacilândia de Sousa Santana Gonzaga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621490-16.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Gabryella Cunha Nascimento Silva

Paciente: José Lucas Freires de Freitas

Advogada: Gabryella Cunha Nascimento Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU deste Habeas Corpus, mas, de ofício, CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621544-79.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Weslei Anastácio de Meneses

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente habeas corpus, para na parte cognoscível CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida e revogar as medidas cautelares aplicadas, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621617-51.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Sabryna Lays Cunha da Rocha

Paciente: Isabele Rodrigues Deniz

Advogada: Sabryna Lays Cunha da Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621658-18.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Roberto Monteiro dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621971-76.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcelo Augusto Arruda Silveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620121-84.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Impetrante: Paulo Renato de Sousa

Paciente: Roberto Luís da Silva

Advogado: Paulo Renato de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620483-86.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar

Impetrante: Felipe Bôto de Aguiar

Impetrante: Bianca Bruno da Silva

Paciente: J. A. F. N.

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar

Advogado: Felipe Bôto de Aguiar

Advogada: Bianca Bruno da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para conceder-lhe a ordem, ratificando a liminar outrora deferida, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620701-17.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Pereira Souza

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: Jalison Breno da Silva

Advogado: Marcos Pereira Souza

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620779-11.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edísio Jataí Cavalcante Neto

Paciente: Tiago Rodrigues Moura

Advogado: Edísio Jataí Cavalcante Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620856-20.2025.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raul Abreu Cruz Carvalho

Paciente: Ana Carolina Magalhaes Carneiro Vaz

Advogado: Raul Abreu Cruz Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621062-34.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Rodrigues Felismino Filho

Paciente: Sidney da Silva Rodrigues

Advogado: Antônio Rodrigues Felismino Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621134-21.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Impetrante: Wisley Magalhães de Sousa

Paciente: Luciano Mariano da Silva

Advogado: Wisley Magalhães de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621302-23.2025.8.06.0000 - Plantão Judiciário Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Hilton de Oliveira Júnior

Paciente: Erick Marques Martins

Advogado: Francisco Hilton de Oliveira Júnior

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621391-46.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Diego Felipe de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus e, na extensão cognoscível, denego a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621547-34.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Adevânio Lima Evangelista

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para conceder-lhe integral provimento, mediante dispensa da fiança e manutenção das demais medidas cautelares impostas, destacando-se que é facultado ao Magistrado a quo aplicar, conforme previsto no art. 310, § 1º, do CPP, quaisquer outras medidas cautelares que julgar necessárias, de forma cumulativa, cientificado o réu de que o eventual descumprimento pode implicar a imediata revogação do benefício, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621700-67.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacilândia de Sousa Santana Gonzaga

Paciente: Filipe Mesquita Davi

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *habeas corpus* para, na extensão conhecida, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638911-53.2024.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ydigoras Ribeiro de Albuquerque Júnior

Impetrante: Marcelo Flávio Tigre Barreto

Paciente: E. de S. S.

Advogado: Ydigoras Ribeiro de Albuquerque Júnior

Advogado: Marcelo Flávio Tigre Barreto

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620524-53.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Andson Cleiton Brito Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de *habeas corpus*, para revogar a prisão preventiva do paciente, substituindo-a por medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX, do CPP, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entenda necessárias. De logo, fica o paciente advertido de que o seu descumprimento poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de Andson Cleiton Brito Rodrigues, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620783-48.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Henrique Barbosa Trajano

Paciente: Lucas Marlen da Silva Sousa

Soc. Advogados: Henrique Barbosa Trajano

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620870-04.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Denisson Souza Maciel

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620985-25.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: Jéfferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Felipe Santos Pacheco

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomenda-se à autoridade impetrada que empreenda celeridade e envide todos os esforços necessários para que seja proferida a sentença, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639376-62.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Vitória Estefany Dimas Cajazeiras

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639561-03.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bárbara Helena de Oliveira Cavalcante

Paciente: Firmino Teles de Menezes

Advogada: Bárbara Helena de Oliveira Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620065-51.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Airton Santos Júnior

Paciente: Tamara de Sousa Magalhães

Advogado: José Airton Santos Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620254-29.2025.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Stefany Adriane de Jesus Pinheiro

Paciente: Francisco Carlos Prudêncio da Silva

Advogado: Stefany Adriane de Jesus Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620268-13.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Miguel Fernandes Pessoa Neto
Paciente: Alan Klever de Andrade Muniz
Advogado: Miguel Fernandes Pessoa Neto
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620714-16.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva
Paciente: João Igor Freire da Frota
Advogado: Taian Lima Silva
Custos legis: Ministério Público Estadual
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620739-29.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira
Paciente: Lourivaldo Peres Bezerra
Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu dos presentes *habeas corpus*, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620759-20.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Francisco Carlos das Chagas Ramos
Paciente: Antônio Klebson Candeia Duarte
Advogado: Francisco Carlos das Chagas Ramos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomenda-se à autoridade impetrada que adote as providências necessárias para assegurar a máxima celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620785-18.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Ricardo Moraes dos Santos
Paciente: Pedro Davi da Silva Costa
Advogado: André Ricardo Moraes dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620799-02.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Paulo César Pereira da Silva
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de *habeas corpus*, para revogar a prisão preventiva do paciente, substituindo-a por medidas cautelares previstas no art. 319, I e IX, do CPP, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entenda necessárias. De logo, fica o paciente advertido de que o seu descumprimento poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de Paulo Cesar Pereira da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620961-94.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos

Paciente: David Alexandre Lima da Silva
Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegar-lhe, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620963-64.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos
Impetrante: Francisco Diego de Araújo Gomes
Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegar-lhe, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620964-49.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos
Paciente: Eduardo Souza de Paula
Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegar-lhe, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621426-06.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco
Impetrante: Ciderson Thaotris Nascimento Souza
Paciente: Antônio Emanuel do Carmo Teixeira
Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco
Advogado: Ciderson Thaotris Nascimento Souza
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, não conheceu o presente *writ*, nos termos do voto da Relatora".

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638745-21.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco
Paciente: Mizael Negreiro Pinto
Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639262-26.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Aliomar Muniz Chaves
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, em razão da perda superveniente de seu objeto, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora".

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639298-68.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques
Paciente: Francisco Rafael Feitosa Araújo
Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegar-lhe. Não obstante, recomendou-se à autoridade impetrada que empreenda MÁXIMA celeridade e envide todos os esforços necessários para o regular prosseguimento do processo e julgamento da ação penal, nos termos do voto da Relatora".

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639667-62.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Francisca Islana de Souza Silva

Paciente: Maria Fabiana Costa Otaviano

Advogada: Francisca Islana de Souza Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639671-02.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Nicolas de Assis Ramos

Paciente: Diogo Ramon Rodrigues

Advogado: Nicolas de Assis Ramos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639860-77.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Luciana Damasceno Sobral Bentes

Impetrante: Thaís Santos Montenegro

Paciente: Jobson Sousa Pereira

Advogada: Luciana Damasceno Sobral Bentes

Advogada: Thaís Santos Montenegro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620406-77.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Roberta Studart Guimarães Machado

Paciente: Francisco Marcos Arimatéa de Souza

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Advogada: Roberta Studart Guimarães Machado

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620255-14.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Tadeu Torres Melo

Paciente: Carlos Henrique Rufino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para determinar ao juiz primevo que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade de revisão da prisão preventiva dos pacientes, nos termos do que determina o art. 316, do CPP, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, nos termos do voto do Relator".

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621165-41.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Francisco Daniel do Nascimento Queiroz

Paciente: Antônio Eduardo Morais Freitas

Advogado: Francisco Daniel do Nascimento Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para, na parte conhecida, denegar-lhe, nos termos do voto do Relator”.

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621317-89.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ronald da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, julgou PREJUDICADO o presente *writ*, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto do Relator”.

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621520-51.2025.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino

Paciente: Hiago Ferreira Machado

Paciente: Francisco Rodrigo Oliveira de Souza

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para CONCEDER-LHE parcialmente, determinando a reavaliação da prisão preventiva do paciente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo Juízo a quo, nos termos do voto do Relator”.

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620134-83.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: José Alex Sales de Oliveira

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620156-44.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Eymard Bezerra Maia Filho

Paciente: José Rodrigues Ramos

Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620281-12.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama

Impetrante: Leandro Guimarães Moura

Paciente: Francisco Hailton de Souza

Advogado: Leandro Guimarães Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaratama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para CONCEDER-LHE a ordem, a fim de determinar a remessa dos autos de origem (nº 0000470-35.2018.8.06.0106) ao órgão superior do Ministério Público para que analise a viabilidade de celebração do Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620417-09.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Riquelme Fernandes de Lima

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620432-75.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante

Paciente: Francisco Felipe Diniz Marques

Advogada: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora."

63 - Habeas Corpus Criminal N° 0620434-45.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de [Fortaleza](#)

Impetrante: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante
Paciente: Antônio Wellington Alves Pires
Advogada: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, denegou-lhe a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora."

64 - Habeas Corpus Criminal N° 0620566-05.2025.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher [da Comarca de Sobral](#)

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho
Paciente: G. V. M.
Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por maioria, CONHECEU do writ, DENEGOU-LHE, mas CONCEDEU DE OFÍCIO, no sentido de autorizar o porte para ir e vir tão somente para o trabalho, mantendo-se ainda vedado qualquer contato com a vítima. Ressaltou que a autorização se limita ao trajeto de ida e volta do trabalho. Caso haja mudança na função desempenhada pelo paciente, a ordem concedida não se aplicará automaticamente à nova situação, nos termos do voto do Relator Designado."

65 - Habeas Corpus Criminal N° 0620710-76.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Idson Costa Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente Idson Costa Santos a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

66 - Habeas Corpus Criminal N° 0620761-87.2025.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrante: Felipe Medeiros Freitas
Paciente: W. S. C.
Advogado: Felipe Medeiros Freitas
Advogado: Bruno Oliveira Barbosa
Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ impetrado e denegou a ordem requestada, mantendo-se as medidas cautelares diversas aplicadas ao paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que empregue as diligências necessárias à conclusão das investigações e reavalie, no prazo razoável de 45 (quarenta e cinco) dias, a pertinência na manutenção das medidas cautelares ora aplicadas, nos termos do voto da Relatora."

67 - Habeas Corpus Criminal N° 0620766-12.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de [Fortaleza](#)

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa
Paciente: Renato Ferreira de Lucena
Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem

requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620962-79.2025.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrante: Lucas Felipe de Freitas

Paciente: José Wilson dos Santos Rodrigues

Advogado: Lucas Felipe de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621033-81.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Vagner Vitorino Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente Idson Costa Santos a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621138-58.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Giana Lareska Viana Rangel

Paciente: Wanderson Alves do Nascimento

Advogada: Giana Lareska Viana Rangel

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* impetrado e denegou a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomenda-se à autoridade impetrada que analise a conveniência de desmembrar o feito de modo a conferir razoável celeridade ao início da instrução processual, agendando audiência para a data mais próxima possível, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621258-04.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Sérgio Maciel Pinheiro

Paciente: Francisco Jalisson Mendes Silva

Advogado: Sérgio Maciel Pinheiro

Advogado: Francisco Gildo da Cruz Silva

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para a CONCEDER a ordem pugnada, conferindo ao paciente Francisco Jalisson Mendes Silva a liberdade provisória, mediante a revogação da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621371-55.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Airton Santos Júnior

Paciente: Anderson da Silva Pereira Lucas

Advogado: José Airton Santos Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621392-31.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Anderson Barbosa Sales

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o *writ* e denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621578-54.2025.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Ana Flávia Martins Braga da Silva

Paciente: João Carlos Sousa

Advogada: Ana Flávia Martins Braga da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

75 - Conflito de Jurisdição Nº 0001632-82.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: K. K.

Terceiro: N. S. L.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para o processamento e julgamento do processo autuado sob o nº 0060502-56.2016.8.06.0112, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no Juízo da 4ª Vara Criminal daquela circunscrição, nos termos do voto do Relator".

76 - Conflito de Jurisdição Nº 0001629-30.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: R. da S. R.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar-lhe a competência da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza, para processar e julgar os autos do Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência nº 0290137-33.2022.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora".

77 - Conflito de Jurisdição Nº 0001539-22.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: A. C. T. O.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para declarar a competência do JUIZ SUSCITADO, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA para o processamento e julgamento dos autos de nº 0243006-96.2021.8.06.0001, nos termos do voto do Relator".

78 - Conflito de Jurisdição Nº 0001059-44.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Suscitado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: H. R. de O.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e DEU PROVIMENTO ao Conflito Negativo de Jurisdição, para DECLARAR-LHE o Juízo da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza competente para apreciação do feito sob nº 0159888-96.2019.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora."

79 - Agravo Interno Criminal Nº 0000232-10.2017.8.06.0184/50000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Agravante: A. A. de C. F.

Advogado: Antônio Marcos Ximenes Carvalho

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno, nos termos do voto do Relator".

80 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201264-54.2022.8.06.0293/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Embargante: V. C. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém os rejeitou, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 ou 620, ambos do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima. De ofício, realizou a análise da dosimetria, alterando a pena em relação ao crime de ameaça (art. 147 do CP) para 2 (meses) e 6 (seis) dias de detenção a ser cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, letra “c”, e art. 36, ambos do Código Penal, nos termos do voto do Relator”.

81 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0203475-20.2023.8.06.0296/50000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Kaiky Alves Tiodózio

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém os rejeitou, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 ou 620, ambos do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado, não sendo caso de despronúncia dos réus embargantes, nos termos do voto do Relator”.

82 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0203475-20.2023.8.06.0296/50001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Felipe Heric Lima Alves

Advogada: Milena da Silva Alves

Advogado: Bruno Sidney Lima Dantas

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém os rejeitou, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 ou 620, ambos do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado, não sendo caso de despronúncia dos réus embargantes, nos termos do voto do Relator”.

83 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0274362-12.2021.8.06.0001/50000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Gean Soares Oliveira

Embargante: Antônio Gilmauro Batista Ramalho

Advogado: Júlio César Santana Santos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOU, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

84 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010929-94.2024.8.06.0071/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Embargante: Thiago Mendes Alexandre

Advogada: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU e manteve o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator”.

85 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0025194-20.2024.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Tomix Diógenes Filho

Embargante: Thiago Arrais de Lavor Luna

Advogado: Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, diante da ausência de contradição no acórdão, os embargos opostos não acolheu, sendo mantido o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator”.

86 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0025564-68.2017.8.06.0025/50000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Embargante: E. P. A. F.

Advogado: Samuel José de Sousa Abreu

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619, do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto do Relator”.

87 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201444-12.2023.8.06.0301/50000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Embargante: Cicero Alencar Ferreira

Advogado: Arthur Nunes de Menezes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619, do Código de Processo Penal, mantendo-se inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto do Relator”.

88 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0208824-94.2015.8.06.0001/50001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Embargante: Enoque de Oliveira Júnior

Advogado: João Victor Duarte Moreira

Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza

Advogado: Saulo Barreira Diógenes

Advogada: Jéssica Justo Belém

Advogada: Alyce Maia Pessoa Guimarães

Advogado: Mateus Gomes Pimentel

Advogado: Gabriel Costa Fernandes Miranda

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, diante da inexistência de omissão ou contradição, os embargos opostos NÃO ACOLHEU, nos termos do voto do Relator”.

89 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0800048-97.2022.8.06.0296/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Embargante: Tarcízio Juvêncio Herculano

Advogado: Igor Costa Cavalcante

Advogado: Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos de Declaração opostos, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619, do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto do Relator”.

90 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0891907-90.2014.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Embargante: Marcelo Araújo de Queiroz

Advogado: Fernando Augusto de Melo Falcão

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, diante da existência de erro material no acórdão, os embargos opostos devem ser ACOLHIDOS, com a correção do mencionado erro, para que, onde constou no acórdão “03 (três) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, com pena de multa totalizando montante de 50 (cinquenta) dias-multa”, passe a constar “03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 17 (dezessete) dias-multa”. Por conseguinte, RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NA MODALIDADE RETROATIVA, e declaro extinta a punibilidade do embargante MARCELO ARAÚJO DE QUEIROZ quanto ao crime previsto no art. 1º, inc. II, da Lei Federal nº 8.137/90 c/c art. 71, do Código Pena Brasileiro, nos termos do art. 107, IV, primeira figura; art. 109, V; art. 110, § 1º e art. 119, do Código Penal. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção mposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

91 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000129-17.2018.8.06.0168/50001 - Vara Única da Comarca de Solonópole

Embargante: Companhia Energética do Ceará - ENEL

Advogado: Antônio Cleto Gomes

Embargada: Maria Oliete Bezerra Rocha

Advogado: Pedro Henrique da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração, mantido o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050362-27.2021.8.06.0131/50001 - Vara Única da Comarca de Mulungu

Embargante: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Embargado: F. F. M. A. J.

Defensor dativo: Francisco Flávio Mendonça Alencar Júnior

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para alterar o Acórdão recorrido, no sentido de fixar a verba honorária integrativa na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do advogado Francisco Flávio Mendonça Alencar Júnior, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0053043-31.2020.8.06.0025/50000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Embargante: X. X. de A.

Advogado: Victor Hugo Menezes Vieira

Advogado: Cícero Wagner de Almeida Pinheiro Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200410-42.2022.8.06.0299/50000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Embargante: Adeilson Lourenço da Costa

Advogado: Pedro de Paiva Farias

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201016-79.2022.8.06.0296/50000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Embargante: R. J. F. R.

Advogado: Wesley Amorim Ferreira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, ao fim, deu-se provimento parcial, com o reconhecimento da omissão e a fixação da competência do Juízo da Execução Penal para apreciar a hipossuficiência da parte ré e a concessão da gratuidade de justiça e, por consequência, a suspensão ou não da exigibilidade da condenação pecuniária, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0209360-95.2021.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Jonatan Chaves Pinto

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos, sem efeitos infringentes, para manter a decisão condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0262450-47.2023.8.06.0001/50000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: C. L. R. S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para suprir o Acórdão recorrido, no sentido de redimensionar a pena final em 4 (quatro) meses de reclusão e 7 (sete) dias-multa, em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Embargos de Declaração Criminal Nº 8004364-91.2024.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Ana Gloria Oliveira de Souza

Advogado: Caio Eduardo Teles Benevides

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração opostos, mas com as seguintes recomendações ao juízo de origem: 1) proceda, se ainda não realizado, ao cadastramento do causídico Caio Eduardo Teles Benevides - OAB/CE nº 43.049, nos autos do processo de execução n. 8004364-91.2024.8.06.0001, sistema SEEU, conforme instrumento de procuração à fl. 20; 2) providencie a manutenção da recorrida em unidade prisional que esteja em condições de receber presos no regime intermediário, com locais específicos (alas e/ou celas) separadas e aptos a receber lactantes, garantindo-lhe os benefícios próprios do mencionado regime, sem prejuízo de posterior análise acerca do cabimento de saída temporária quando reunidos os requisitos dispostos na súmula vinculante nº 26, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0027651-59.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabrício da Silva.

Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes (OAB/CE: 37009).

Advogado: Jean Yven Magalhães de Lima (OAB/CE: 48283).

Apelante: Adriano da Silva Souza.

Advogado: Francisco Alexandre Ferreira (OAB/CE: 37304).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos dos acusados Fabrício da Silva e Adriano da Silva Souza, para DAR-LHES parcial provimento, absolvendo os apelantes do delito de tráfico de drogas e mantendo as condenações em associação para o tráfico e integrar organização criminosa, reformando as penas para os patamares de 07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 903 (novecentos e três) dias-multa e 14 (quatorze) anos de reclusão e 913 (novecentos e treze) dias-multa, respectivamente e mantendo as demais disposições da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator."

100 - Apelação Criminal Nº 0201985-60.2023.8.06.0296 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson Lopes de Castro Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

101 - Apelação Criminal Nº 0203206-61.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Vinícius Chagas Pessoa.

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).

Advogado: Joaquim Liandro Batista (OAB/CE: 12521).

Advogado: Leonardo Henrique do Amaral Batista (OAB/CE: 33565).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade de Marcos Vinícius Chagas Pessoa, em relação ao crime de receptação, e conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria, nos termos do voto do Relator."

102 - Apelação Criminal Nº 0204195-59.2024.8.06.0293 Vara Única Criminal de Maranguape.

Acusado: Francisco Victor Silva de Assis.

Advogado: João Felipe Sampaio Xavier da Silva (OAB/CE: 51988).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitar a preliminar aventada e, no mérito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

103 - Apelação Criminal Nº 0205390-16.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: F. E. C..

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Advogado: Belton Gomes da Silva Filho (OAB/CE: 10139).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para rejeitar a preliminar aventada e, no mérito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

104 - Apelação Criminal Nº 0206211-57.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonas dos Santos de Souza.

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB/CE: 33180).

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitar a preliminar aventada e, no mérito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

105 - Apelação Criminal Nº 0206393-82.2023.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Paulo Roberto Mendes dos Santos.

Apelante: Deivid Rodrigues Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

106 - Apelação Criminal Nº 0248733-02.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rubens Saraiva.

Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza (OAB/CE: 30140).

Advogado: João Victor Duarte Moreira (OAB/CE: 30457).

Advogado: Mateus Gomes Pimentel (OAB/CE: 52286).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

107 - Apelação Criminal Nº 0003648-62.2019.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Wellington Costa Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, mantendo incólume a sentença *a quo* por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

108 - Apelação Criminal Nº 0003754-52.2012.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Apelante: J. A. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

109 - Apelação Criminal Nº 0013627-75.2017.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: F. A. de B..

Advogado: Paulo César Oliveira da Silva (OAB/CE: 34333B).

Advogado: Carlos Antônio Brito de Oliveira (OAB/CE: 31972).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo em todos os seus termos a sentença impugnada, nos termos do voto da Relatora."

110 - Apelação Criminal Nº 0020328-49.2019.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: J. W. da S. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, cabendo ao réu o cumprimento de seis anos e oito meses de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, cumulado o pagamento de oitenta dias-multa nos termos acima estabelecidos, nos termos do voto da Relatora."

111 - Apelação Criminal Nº 0024665-98.2024.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Jerônimo Maciel Júnior.

Advogado: David Sousa Alencar (OAB/CE: 40602).

Advogado: Francisco César Filho de Almeida Gondim (OAB/CE: 45921).

Advogado: Gabriel Rodrigues Fontenele de Oliveira (OAB/CE: 45691).

Apelante: Antônio Gleiciano Gomes da Silva.

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB/CE: 39292).

Advogada: Sarah Suzye Oliveira de Melo (OAB/CE: 39281).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos propostos pelos réus para manter incólume o veredito condenatório, nos termos do voto da Relatora."

112 - Apelação Criminal Nº 0028235-93.2018.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: J. A. A..

Advogado: Rodrigo Gimenez Aguilar (OAB/SP: 343071).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: M. A. de S. B..

Advogado: Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira (OAB/CE: 28843).

Advogado: Edson Brito de Chaves (OAB/CE: 28842).

Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB/CE: 27438).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

113 - Apelação Criminal Nº 0050183-38.2021.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. C. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

114 - Apelação Criminal Nº 0111236-48.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jonathan Lima de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora."

115 - Apelação Criminal Nº 0173899-67.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fábio Daniel Alves de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento por razão diversa da expendida, considerando o reconhecimento, por ato de ofício, da atenuante correspondente à menoridade relativa, cabendo ao apelante o cumprimento de sete anos e oito meses de reclusão em regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

116 - Apelação Criminal Nº 0194368-03.2019.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Stefesson Pinheiro Brandão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, cabendo ao apelante o cumprimento de seis anos, dois meses e vinte dias de reclusão em regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

117 - Apelação Criminal Nº 0200278-76.2022.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Paulo Nunes Rodrigues de Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

118 - Apelação Criminal Nº 0200549-45.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Francisco William da Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Maria Brena Soares da Silva.

Advogado: Rickson Ramos Oliveira (OAB/CE: 48018).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora."

119 - Apelação Criminal Nº 0201005-97.2022.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Jonas de Sousa Ângelo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento do recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora."

120 - Apelação Criminal Nº 0201506-12.2024.8.06.0303 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: F. D. V. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

121 - Apelação Criminal Nº 0202182-66.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Samuel Sancho da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

122 - Apelação Criminal Nº 0204245-07.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Naelia Mesquita Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

123 - Apelação Criminal Nº 0204617-33.2022.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. M. G. O..

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogada: Ives Nahama Gomes dos Santos (OAB/CE: 39590).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

124 - Apelação Criminal Nº 0253149-42.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alberto Vieira Gonçalves Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

125 - Apelação Criminal Nº 0001115-03.2000.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: Cicero Silva de Alencar.

Advogado: Francisco de Alencar Andrade (OAB/CE: 13000).

Advogada: Rita de Cássia de Alencar Andrade (OAB/CE: 10537).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

126 - Apelação Criminal Nº 0001118-40.2019.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Vandeirton Alves de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a nulidade da busca pessoal realizada e a ilicitude das provas dela decorrentes, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, conforme o voto da Relatora."

127 - Apelação Criminal Nº 0001980-63.2015.8.06.0082 - Vara Única da Comarca de Cariré.

Apelante: Francisco Walisson Castro do Nascimento.

Advogado: Lintor José Linhares Torquato (OAB/CE: 15131).

Advogado: José Ronaldo Alves Rocha (OAB/CE: 40374).

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Francisco Walisson Castro do Nascimento.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos e DEU PROVIMENTO ao recurso do réu Francisco Walisson Castro do Nascimento para absolvê-lo, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, JULGANDO PREJUDICADO o recurso do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora."

128 - Apelação Criminal Nº 0002519-78.2018.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: J. M. R. dos S..

Advogada: Raimunda Renata Rodrigues Menezes Arruda (OAB/CE: 38771).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença absolutória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

129 - Apelação Criminal Nº 0004098-23.2011.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: Bruno Alves de Oliveira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada, fixando-a em 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção e 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, mantendo, no mais, a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

130 - Apelação Criminal Nº 0010046-92.2020.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Olávio Lopes Ferreira da Silva.
Advogado: Antônio Marcos Bomfim Lima (OAB/CE: 25566).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso de apelação, dada a sua intempestividade, nos termos do voto da Relatora."

131 - Apelação Criminal Nº 0036693-21.2015.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Róger de Gois Rodrigues.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para absolver o apelante da imputação do crime previsto no art. 311 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Em consequência, reformou a sentença para condenar o réu pelo crime de receptação (art. 180, caput, CP), fixando a pena definitiva em 3 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, em regime inicial aberto, resultante do somatório das penas individualmente aplicadas aos crimes de receptação (art. 180, caput, CP) e uso de documento falso (art. 304, CP), em concurso material (art. 69, CP). Por fim, substituiu a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, cuja especificação ficará a cargo do Juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora."

132 - Apelação Criminal Nº 0041920-42.2013.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Jocielmo da Silva Sousa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

133 - Apelação Criminal Nº 0048616-39.2015.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Leno Honório Mendes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."**133 - Apelação Criminal Nº 0050167-31.2021.8.06.0167** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: A. de S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para dar-lhe provimento para reformar a sentença de 1º grau, a fim de neutralizar as circunstâncias judiciais da culpabilidade e dos motivos do crime, exasperar a pena na 1ª fase da dosimetria em 1/8 (um) oitavo sobre a diferença entre as penas mínima e máxima abstratamente cominadas em virtude de apenas 01 (uma) circunstância judicial desfavorável e aumentar a pena na 2ª fase da dosimetria em 1/6 (um sexto) por cada circunstância agravante, de modo a redimensionar a pena do recorrente para 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias dias de detenção em regime inicial semiaberto. DECLAROU, de ofício, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do apelante, em virtude de prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora."**134 - Apelação Criminal Nº 0050467-90.2021.8.06.0167** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Thalisson Silva Duarte.

Advogado: Herickson José Coelho Monte (OAB/CE: 25262).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Uiana Regino Fernandes.

Advogada: Larissa Maria Pereira Ximenes (OAB/CE: 47879).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para anular o julgamento realizado pelo Tribunal do Júri e determinar que o apelante seja submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, §3º, do CPP. Concedeu ao apelante o direito de aguardar em liberdade o novo julgamento, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, a critério do juízo de origem, nos termos do art. 319 do CPP. Em consequência, determinou a expedição do competente alvará de soltura em favor do apelante Thalisson Silva Duarte, a fim de que seja posto em liberdade, salvo se houver outro motivo que justifique a manutenção da prisão. Comunique-se, de imediato, ao Juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos moldes do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113/2010 do CNJ, nos termos do voto da Relatora."**135 - Apelação Criminal Nº 0051457-63.2021.8.06.0173** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: V. dos S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."**136 - Apelação Criminal Nº 0053827-86.2021.8.06.0117** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: José Wilton do Nascimento Sousa.

Advogado: Normando Alves Rodrigues (OAB/CE: 36470).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso de apelação, dada a sua intempestividade, nos termos do voto da Relatora."**137 - Apelação Criminal Nº 0200235-17.2023.8.06.0298** - Vara Única da Comarca de Chaval.

Apelante: Gustavo dos Santos.

Advogada: Francisca Oriana Carneiro (OAB/CE: 40912).

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."**138 - Apelação Criminal Nº 0201515-51.2022.8.06.0300** - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama.

Apelante: Jean Oliveira Sousa.

Advogado: José Marcelino da Costa (OAB/CE: 39351).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Comunique-se o juízo de origem para a adoção das providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

139 - Apelação Criminal Nº 0201903-46.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Janderson de Macedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

140 - Apelação Criminal Nº 0202699-32.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Ítalo Ferreira Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

141 - Apelação Criminal Nº 0202783-15.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Apelante: João Inácio Araújo Sousa.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Apelante: Daniel Bandeira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo réu Daniel Bandeira de Sousa e PARCIALMENTE do recurso interposto pelo réu João Inácio Araújo de Sousa. Na extensão conhecida, DEU PARCIAL PROVIMENTO a ambos os recursos para reconhecer a nulidade do reconhecimento fotográfico. No mérito, contudo, NEGOU PROVIMENTO, mantendo a condenação dos réus nos termos da sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

142 - Apelação Criminal Nº 0206314-61.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Cicero Facundo.

Advogado: Brenno de Souza Moreira (OAB/PB: 28876).

Advogado: Lucas de Melo Barros (OAB/PB: 33051).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

143 - Apelação Criminal Nº 0207477-50.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Luan da Silva Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para reconhecer a ilicitude das provas apreendidas na busca pessoal ilegal e, por consequência, absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, restando prejudicada a análise das demais teses de defesa, nos termos do voto da Relatora."

144 - Apelação Criminal Nº 0208971-08.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alex Rodrigues Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

145 - Apelação Criminal Nº 0211726-39.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Guilherme Augusto Andrade Leandro.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

146 - Apelação Criminal Nº 0219207-19.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Elias da Silva Paulino.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

147 - Apelação Criminal Nº 0225410-94.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabiana de Sousa Martins.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto e, na parcela cognoscível, negou-lhe provimento, mantendo a pena imposta na sentença, nos termos do voto da Relatora."

148 - Apelação Criminal Nº 0245439-05.2023.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. F. de L. S..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

149 - Apelação Criminal Nº 0251192-45.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: H. A. de C. S..
Advogada: Fábila Melo de Araújo (OAB/CE: 48303).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do primeiro recurso interposto para negar-lhe provimento e não conheço do segundo recurso de apelação, ante a preclusão consumativa., mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

150 - Apelação Criminal Nº 0265614-88.2021.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza

Apelante: Tony Santos de Freitas.
Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB/CE: 23996).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena, fixando-a em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, mantendo, no mais, a sentença recorrida, inclusive quanto à substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos (prestação pecuniária de 12 salários-mínimos e multa de 30 dias-multa), ao regime inicial aberto e à perda da graduação de praça, nos termos do voto da Relatora."

151 - Agravo de Execução Penal Nº 0000274-47.2018.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Francisco Maxuel da Silva.
Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB/CE: 44464).
Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB/CE: 40950).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, com a recomendação para que o juízo de primeiro grau empreenda maior celeridade, nos termos do voto da Relatora."

152 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204157-81.2023.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Mayara Mourão Guedes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de pronúncia da parte recorrente, nos termos do voto da Relatora."

153 - Apelação Criminal Nº 0013690-51.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sérgio Júnior Gomes Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

154 - Apelação Criminal Nº 0201184-75.2022.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Itarema.

Apelante: J. J. dos S..

Advogado: José Luiz Pereira de Sousa (OAB/CE: 50422).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

155 - Apelação Criminal Nº 0001363-05.2019.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Apelante: Klenio Carlos da Silva Martins.

Defensor dativo: José Agacir Vieira de Castro (OAB/CE: 25774).

Apelante: Francisco Maicon da Silva Dias.

Advogado: Dheimison Kelvin Xavier Galvão (OAB/CE: 29349).

Advogada: Darlenne Larynna Moreira Lima (OAB/CE: 36067).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Francisco Maicon da Silva Dias, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume. CONHECEU do recurso de Klênio Carlos da Silva, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, no que diz respeito apenas aos honorários advocatícios do advogado dativo, majorando os honorários arbitrado em primeiro grau para R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). E além da majoração, fixar, pela atuação em grau recursal, os honorários para o defensor dativo no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do voto do Relator."

156 - Apelação Criminal Nº 0020162-40.2016.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. da S. S..

Advogado: José Reinaldo Carvalho dos Santos (OAB/CE: 30290).

Advogada: Danielle Oliveira Diniz (OAB/CE: 24251).

Advogada: Vanessa Bezerra Venâncio (OAB/CE: 26790).

Advogado: Adriano da Silva Sales (OAB/CE: 25046).

Advogado: André Luís Melo de Farias (OAB/CE: 28885).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo inalteradas as disposições da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

157 - Apelação Criminal Nº 0050002-69.2020.8.06.0150 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Paulo Henrique da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, para redimensionar a pena imposta e reconhecendo, ex officio, a prescrição da pretensão punitiva do agente, extinguindo sua punibilidade como consequência lógica, nos termos do voto do Relator."

158 - Apelação Criminal Nº 0050218-08.2020.8.06.0125 - Vara Única da Comarca de Missão Velha.

Apelante: Maiane Jeronimo Alves.

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva (OAB/CE: 36631).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Maiane Jeronimo Alves, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena da apelante para 2 (dois) anos, 1 (um) mês, mais 208 dias-multa. No azo, pela confissão da apelante, e a pena ser menor que 4 anos, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer o acordo de não persecução penal ou justificar, de forma motivada, dentre os requisitos do art. 28-A do CPP, que a recorrente não faz jus ao benefício do ANPP, nos termos do voto do Relator."

159 - Apelação Criminal Nº 0126079-18.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonardo Nascimento de Matos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, prejudicado os demais pleitos recursais, nos termos do voto do Relator."

160 - Apelação Criminal Nº 0135269-05.2019.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco de Assis Silva Filho.

Advogado: José de Deus Pereira Martins Filho (OAB/CE: 6306).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mas REVOGOU a medida cautelar de monitoração eletrônica (art. 319, inciso IX, do CPP), permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator."

161 - Apelação Criminal Nº 0202942-65.2022.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: V. C. H. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de absolver o recorrente quando ao crime de ameaça, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, bem como reduzir a pena imposta na origem para 3 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção, mantendo inalteradas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

162 - Apelação Criminal Nº 0204156-42.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: L. C. M. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena base e afastando o reconhecimento da continuidade delitiva, com a fixação da pena em 13 (treze) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, pela prática do delito previsto nos artigos 217-A c/c 226, II c/c 71, ambos do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

163 - Apelação Criminal Nº 0206465-69.2023.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Cleiton Brito Amarante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a condenação do réu pelo delito do art. 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator."

164 - Apelação Criminal Nº 0248100-20.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kauê Borges Vilanova Brasil.

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita (OAB/CE: 44229).

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Advogado: Francisco Guilherme de Oliveira Filho (OAB/CE: 43215).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de (a) reconhecer a incidência do tráfico privilegiado; (b) reduzir a pena imposta na origem para 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa; (c) fixar o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade; e, por consequência da desclassificação operada, (d) determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer o acordo de não persecução penal ou justificar a inviabilidade de celebração, nos termos do voto do Relator."

165 - Apelação Criminal Nº 0266998-18.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Alef Alves Paz.

Advogado: Erastótenes Costa dos Santos (OAB/CE: 37391).

Apelante: José Wedson Alves Pontes Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de José Wedson Alves Pontes Filho, com extensão dos efeitos ao corrêu (art. 580 do CPP), a fim de: (a) absolvê-los do segundo roubo; e (b) reduzir a sanção imposta aos dois na origem para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

166 - Apelação Criminal Nº 0285652-53.2023.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edson Crisanto Martins Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Edson Crisanto Martins Silva, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

167 - Agravo de Execução Penal Nº 0000033-74.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco de Assis da Costa Lima.

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

168 - Agravo de Execução Penal Nº 0043117-66.2012.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Francisco Wagner Alves Sales.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente agravo de execução, reconhecendo estar PREJUDICADO, nos termos do voto do Relator."

169 - Agravo de Execução Penal Nº 8002770-81.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: J. A. S. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao agravo em execução, tendo em vista a inadequação dos fundamentos utilizados pelo magistrado para negar o trabalho externo, uma vez que estão presentes os requisitos objetivos e subjetivos, nos termos do voto do Relator. De ofício, DETERMINOU que o juiz da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, no prazo de 10 (dez) dias, expeça mandado para que um oficial de justiça verifique junto à empresa proponente, a oferta de emprego ao reeducando, para posterior avaliação da concessão ou não do benefício, limitando-se à aferição da regularidade do estabelecimento comercial, das atividades a serem desempenhadas pelo reeducando e da possibilidade de fiscalização estatal."

170 - Agravo de Execução Penal Nº 8004087-80.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Rodrigo da Silva Barbosa.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator."

171 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013932-04.2015.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Recorrente: Cícero Fernandes de Brito.

Advogada: Sandy Lacerda de Souza (OAB/CE: 51726).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito de Cícero Fernandes de Brito, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença de pronúncia vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

172 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0017294-54.2022.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: G. A. C..

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Recorrente: P. G. S. R..

Advogado: André Lima Sousa (OAB/CE: 32709).

Advogado: César Pessoa de Aguiar Filho (OAB/CE: 49240).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito de Pablo Gabriel Sousa Rodrigues e NEGAROU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

173 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0036236-66.2024.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Éverton da Conceição Torres.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

174 - Apelação Criminal Nº 0007215-05.2015.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Antônio Gonçalves Teixeira.

Advogado: Rangel Pereira Ribeiro (OAB/CE: 22737).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e nego-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

175 - Apelação Criminal Nº 0015899-08.2016.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: José Audeilton Silva Sampaio.

Advogado: Manassés Gomes da Silva (OAB/CE: 8823).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

176 - Apelação Criminal Nº 0050204-64.2021.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: M. D. O. de F..

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Advogada: Thara Weend de Sousa Santos (OAB/CE: 40382).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a pena privativa de liberdade e alterar o regime prisional inicial, nos termos do voto da Relatora."

177 - Apelação Criminal Nº 0203900-32.2023.8.06.0301 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Diego Arruda Mateus.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

178 - Apelação Criminal Nº 0204311-65.2024.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: Daniel Machado de Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do

voto da Relatora."

179 - Apelação Criminal Nº 0206638-17.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Yuri da Silva Ramalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos de defesa nos termos do voto da Relatora."

180 - Apelação Criminal Nº 0233217-68.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Alexandre da Cruz Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

181 - Apelação Criminal Nº 0262673-63.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Ailton Fabricio Serafim dos Santos.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para determinar o recebimento da denúncia e o prosseguimento da ação penal até seus ulteriores termos, nos termos do voto da Relatora."

182 - Apelação Criminal Nº 0280454-35.2023.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wandemberg de Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

183 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007518-21.2010.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Recorrente: Cícero Jaílson de Lucena Santos.

Advogado: Felipe Luciano Nogueira (OAB/CE: 45307).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

184 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002862-31.2019.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Recorrente: Djaelson Andrade Gomes.

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE: 12511).

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva (OAB/CE: 24390).

Advogado: Antônio Carlos Largura Neto (OAB/CE: 47837).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

185 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010399-40.2024.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Antônio Erlan Ribeiro.

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB: 32713/CE).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Recomendando-se ao Juízo *a quo* empreender todos os esforços necessários a fim de garantir celeridade na formação da culpa e no julgamento do feito."

186 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050521-06.2021.8.06.0119 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Recorrente: R. do N. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora."

187 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051704-59.2021.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Recorrente: Antônio Max Souza Pinheiro.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Advogada: Francisca Mislene Leite de Almeida Teixeira (OAB/CE: 39944).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

188 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0267961-26.2023.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ericles da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

189 - Cautelar Inominada Criminal Nº 0636064-78.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Requerido: D. X. de M..

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB: /CE 32713).

Requerido: J. O. A..

Advogado: Daniel Anderson de Vasconcelos (OAB/CE: 50018).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a presente Cautelar Inominada, nos termos do voto da Relatora."

190 - Apelação Criminal Nº 0001226-26.2018.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: D. A. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e dou-lhe parcial provimento, apenas reformando a sentença na dosimetria, afastando a negatização da culpabilidade e, por consequência, readequando a pena definitiva imposta ao réu para 4 (quatro) anos de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

191 - Apelação Criminal Nº 0006872-12.2011.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Rosa Evangelista.

Apelado: Willian Sousa da Silva.

Defensor dativo: Amanda Pereira de Brito (OAB/CE: 41769).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora."

192 - Apelação Criminal Nº 0007071-65.2014.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: L. L. G..

Advogado: Filipe Ferreira Reis (OAB/PE: 60510).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso de apelação, na parte conhecida, dar-lhe provimento para reformar a sentença de 1º grau, a fim de aplicar a circunstância atenuante da confissão espontânea, de modo a redimensionar a pena do recorrente para 01 (um) ano e 27 (vinte e sete) dias de detenção em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora."

193 - Apelação Criminal Nº 0010223-92.2023.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Ana Patrícia Florêncio Mendes.

Advogado: Francisco Ramon Parente Cunha (OAB/CE: 26330).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, nos termos art. 76, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora."

194 - Apelação Criminal Nº 0012027-69.2020.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Apelante: J. S. S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

195 - Apelação Criminal Nº 0012574-95.2016.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: R. C. da S..

Advogado: Francisco José de Oliveira Santos (OAB/CE: 4882).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

196 - Apelação Criminal Nº 0013202-95.2012.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: Alexandre Lanucio Rocha Silva.

Advogado: Francisco Rogério Gurgel Barroso (OAB/CE: 13520).

Advogada: Janaina Holanda Rocha Gurgel (OAB/CE: 10075).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

197 - Apelação Criminal Nº 0064073-14.2015.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. R. da C..

Advogado: Maurício de Melo Bezerra (OAB/CE: 8419).

Advogado: André Luís Matias Bezerra (OAB/CE: 39150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheço do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

198 - Apelação Criminal Nº 0136710-89.2017.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Andrey de Oliveira.

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

199 - Apelação Criminal Nº 0144269-34.2016.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucio Amarante de Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de reduzir a pena da recorrente para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, mais pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, e, com o redimensionamento da pena, conheceu da prescrição, de ofício, extinguindo a punibilidade do réu, nos termos do voto da Relatora"

200 - Apelação Criminal Nº 0200553-88.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Assaré.

Apelante: J. O. A. de S..

Advogada: Johana Alencar Acosta Romero (OAB/CE: 45883).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pela defesa, ante a intempestividade recursal, nos termos do voto da Relatora."

201 - Apelação Criminal Nº 0203783-41.2023.8.06.0301 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Fabiano Freitas de Alcântara.

Advogado: Marcos Vinícius dos Santos Firmino (OAB/CE: 48892).

Advogado: Ivan Figueiroa Pontes (OAB/CE: 43857).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para desclassificar a conduta do acusado de furto (art. 155 do CP) para receptação (art. 180 do CP), no tocante à vítima José Israel da Silva Sousa, mantendo, contudo, a pena definitiva fixada em sentença, em observância à vedação de reforma para piro (reformatio in pejus), nos termos do voto da Relatora."

202 - Apelação Criminal Nº 0206830-47.2023.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Francinaldo de Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

203 - Apelação Criminal Nº 0231735-22.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Eliane Soares.

Apelante: Sergio Matheus da Silva Nascimento.

Advogada: Alexandrina Cabral Pessoa de França (OAB/CE: 27003).

Advogado: Dickson Ferguson Soares de França (OAB/RN: 20575).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para redimensionar as penas, fixando-as, para cada um dos réus, em 12 (doze) anos, 7 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 224 (duzentos e vinte e quatro) dias-multa, mantido o regime fechado para início de cumprimento da pena e as demais disposições da sentença, nos termos do voto da Relatora."

204 - Apelação Criminal Nº 0241632-74.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gleiciano de Brito Santos.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelante: José Luiz da Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação interposto por José Luiz da Silva Ferreira para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, bem como conhecer e negar provimento a insurgência recursal interposta por Gleiciano de Brito Santos, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

205 - Apelação Criminal Nº 0242806-84.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Edigleyson da Silva Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para redimensionar a pena definitiva do réu FRANCISCO EDIGLEYSON DA SILVA ALVES para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, mantendo incólume os demais termos da sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

206 - Apelação Criminal Nº 0247310-75.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson da Silva Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Eduardo Lopes de Oliveira Neto.

Advogado: Antônio Ferreira Barros (OAB/CE: 11790).

Advogado: Bruna Geovanna Barros de Lima (OAB/CE: 42993).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos e NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

207 - Apelação Criminal Nº 0266233-52.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Erlano de Souza.

Apelado: Alessandro Vieira Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada que absolveu os réus por ausência de provas suficientes para a condenação, ao teor do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

208 - Apelação Criminal Nº 0282870-10.2022.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mikaelisom Costa do Nascimento.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

209 - Apelação Criminal Nº 0284674-76.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Levy Fontenele Rodrigues.

Advogada: Andresa Dias da Silva (OAB/CE: 49585).

Advogado: Solano César Custódio Dias (OAB/CE: 39831).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reformar a dosimetria da pena, afastando a valoração negativa do vetor das circunstâncias do crime, redimensionando a pena-base, mas mantendo ao final a pena definitiva fixada na origem, em homenagem ao princípio da non reformatio *in peju*, nos termos do voto da Relatora."

210 - Apelação Criminal Nº 0504742-83.2011.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonardo Veras Gomes.

Advogado: Rennier Martins Vasconcelos (OAB/CE: 41823).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

211 - Apelação Criminal Nº 1038655-82.2000.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Neil Armstrong Fernandes da Fonseca.

Advogado: Jonatas Pereira Bitencourt (OAB/CE: 27918).

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

212 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001323-61.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. F. dos S. S..

Advogado: Haroldo Barbosa Correia (OAB: 8361/CE).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

213 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200651-63.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Cratêus.

Recorrente: Francisco Albano dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, tão somente para excluir a qualificadora do

motivo fútil do delito (art. 121, §2º, II, do CP), ante a sua manifesta improcedência, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

214 - Apelação Criminal Nº 0005331-87.2017.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: Joao Marcolino Neto.

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite (OAB/CE: 13722B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

215 - Apelação Criminal Nº 0005349-17.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Antônio Ediglei Barros da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

216 - Apelação Criminal Nº 0006709-04.2019.8.06.0144 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Antônia Valéria Braga Firmiano.

Advogada: Antônia Valéria Braga Firmiano (OAB/CE: 10829).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a verba honorária em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do voto do Relator."

217 - Apelação Criminal Nº 0010235-12.2023.8.06.0120 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Airton dos Santos.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

218 - Apelação Criminal Nº 0010918-58.2020.8.06.0151 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Marcos Camelo do Nascimento.

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte (OAB/CE: 46472).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

219 - Apelação Criminal Nº 0030676-60.2020.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: W. de S. G..

Advogado: Jose Fabio Florentino Silva (OAB/PE: 24394).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

220 - Apelação Criminal Nº 0050865-55.2020.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Lucas Saraiva da Silva.

Advogado: Felipe Luciano Nogueira (OAB/CE: 45307).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada para redimensionar a pena do apelante para 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 25 (vinte e cinco)

dias-multa, pelos delitos previstos nos artigos 155, caput, (por três vezes) e 157, § 2º, V, ambos do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

221 - Apelação Criminal Nº 0102847-74.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. da S. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

222 - Apelação Criminal Nº 0128582-17.2016.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Samara da Silva Monteiro.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Apelante: Cristiano da Silva Alencar.

Apelante: José Carlos Soares Viana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação de Sâmara da Silva Monteiro, José Carlos Soares Viana e Cristiano da Silva Alencar, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

223 - Apelação Criminal Nº 0129595-80.2018.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus Costa Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe provimento. Comunicando-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

224 - Apelação Criminal Nº 0201232-39.2022.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: J. L. de S. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições constantes na sentença Proferida, nos termos do voto do Relator."

225 - Apelação Criminal Nº 0202803-06.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Lucas Alves de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o acusado LUCAS ALVES LIMA da imputação de prática do delito previsto no art. 33, da Lei de Drogas, bem como redimensionando a pena imposta para 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 20 (vinte) dias-multa. Comunicando-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

226 - Apelação Criminal Nº 0209175-83.2023.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. V. G. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta na sentença para 29 (vinte e nove) dias de prisão simples, além de 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de detenção, sanções a serem cumpridas em regime aberto, nos termos do voto do Relator."

227 - Apelação Criminal Nº 0242095-16.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Joel Albuquerque de Aquino.

Apelante: Francisco Lucas de Paula Cardoso.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

228 - Apelação Criminal Nº 0251520-67.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luciana Maria Marinho do Nascimento.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

229 - Apelação Criminal Nº 0268900-06.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. G. N. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com reforma da pena para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais o pagamento de 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

230 - Agravo de Execução Penal Nº 0027659-12.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Mayferson Monteiro de Sousa.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

231 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010197-39.2024.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Francisco Vinícius Batista França.

Advogado: Algacimar Gurgel Freitas (OAB/RN: 10146).

Recorrido: Francisco Wellington Almeida Soares.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada em relação à revogação da prisão preventiva de Francisco Wellington Almeida Soares com a imposição de medidas cautelares, nos termos do voto do Relator."

232 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0233630-18.2023.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: F. I. D..

Recorrente: W. O. da S..

Recorrente: G. É F. da S..

Advogada: Maria Denise Caetano da Silva (OAB/CE: 49049).

Recorrente: N. de S. F..

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Recorrente: R. M. A..

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Recorrente: M. F. da S..

Advogado: Giovannio de Carvalho Ferreira (OAB/CE: 37317).

Advogada: Gracileir Vasconcelos da Graça (OAB/CE: 12260).

Advogada: Vitória de Fátima Moreira da Graça (OAB/CE: 46867).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO dos recursos em sentido estrito interpostos pelos réus Rafael Mendes Almeida (vulgo "Spow") e Matheus Ferreira da Silva; pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso em sentido estrito interposto por Felipe Isaías Dias (vulgo "Chaguinha"), Wesley Oliveira da Silva (vulgo "Neguinho") e Gustavo Érico Fernandes da Silva (vulgo "Marretinha"); e pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso em sentido estrito interposto por Natanael de Sousa Felipe (vulgo "Natan"). Expedindo-se o contramandado de prisão em favor de Felipe Isaías Dias (vulgo "Chaguinha"), Wesley

Oliveira da Silva (vulgo "Neguinho") e Gustavo Érico Fernandes da Silva (vulgo "Marretinha") e Natanael de Sousa Felipe (vulgo "Natan"), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), salvo se por outro motivo estiverem presos, nos termos do voto do Relator."

233 - Apelação Criminal Nº 0002963-05.2014.8.06.0177 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: Daniel Andrade de Sousa.

Defensor dativo: Ianne Bezerra Lopes (OAB/CE: 35715).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de modo a reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva quanto ao delito de corrupção de menores (art. 244-B do ECA) e a revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, estabelecendo-a em 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias de reclusão a ser cumprida no regime inicial fechado; além de 80 (oitenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

234 - Apelação Criminal Nº 0047790-68.2013.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Carlúcio Campos de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa de por Carlúcio Campos de Souza, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e modificar, de ofício, a quantidade de pena acessória relacionada à suspensão do direito de dirigir veículo automotor, mantendo-se a sentença nos demais termos, conforme o voto da Relatora."

235 - Apelação Criminal Nº 0050040-41.2021.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Francisco Emerson Gomes Barreto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Francisco Emerson Gomes Barreto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar a fração máxima prevista para a modalidade privilegiada do tráfico de drogas, mantendo-se o regime inicial de cumprimento da pena e a substituição da pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direito, nos termos do voto da Relatora."

236 - Apelação Criminal Nº 0050742-23.2021.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: E. M. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença proferida, nos termos do voto da Relatora."

237 - Apelação Criminal Nº 0109808-31.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Nicole Evelyn Fhenix Pedrosa e Silva.

Advogado: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho (OAB/CE: 4073).

Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva (OAB/CE: 42079).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, com o retorno dos autos à origem para seu prosseguimento, nos termos do voto da Relatora."

238 - Apelação Criminal Nº 0144873-87.2019.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. A. F..

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues (OAB/CE: 30814).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena-base aplicada, nos termos do voto da Relatora."

239 - Apelação Criminal Nº 0164088-54.2016.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Arimatéa Paulino Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença apelada, nos termos do voto da Relatora."

240 - Apelação Criminal Nº 0200047-12.2023.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. R. S..

Advogado: Francisco Diêgo Fernandes Bezerra (OAB/CE: 35146A).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso do Ministério Público, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando José Rocha Sobrinho pela prática do crime previsto no art. 216-B do CP, aplicando-lhe a pena de 07 (sete) meses de detenção, a qual é somada às demais penas, resultando na sanção total de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, a serem cumpridas em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora."

241 - Apelação Criminal Nº 0200149-90.2022.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Thiago de Freitas Silva.

Apelante: Francisco Reilton Prudêncio de Brito.

Advogado: Pedro Henrique Bezerra dos Santos (OAB/CE: 9815).

Apelado: Alípio da Silva Pereira.

Advogada: Jessivania Silveira Martins (OAB: /CE 37631).

Advogado: Pedro Ygor Sousa Silva (OAB/CE: 42334).

Advogada: Liliane da Silveira Araújo (OAB/CE: 38614).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado para NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

242 - Apelação Criminal Nº 0201014-94.2024.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: M. V. A. G..

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Advogado: Aline Elita Ricarte Ângelo (OAB/PE: 46245).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a absolvição promovida pelo juízo *a quo*, nos termos do voto da Relatora."

243 - Apelação Criminal Nº 0202527-53.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Francisco Daniel Fideles Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Francisco Daniel Fideles Pinto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena- base, a partir da neutralização da circunstância judicial da culpabilidade, refletindo o decote nas fases posteriores, nos termos do voto da Relatora."

244 - Apelação Criminal Nº 0204286-55.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Maria Franciele de Frota Uchôa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora."

245 - Apelação Criminal Nº 0207476-57.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Roberto Moura de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo o privilégio no delito de tráfico de drogas, alterada a pena final que atingiu 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 450 (quatrocentos

e cinquenta) dias-multa, em regime inicial semiaberto, pela prática dos crimes previstos no art. 33, § 4º, c/c art. 40, inciso VI, da Lei nº 11.343/06 e no art. 14 da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto da Relatora."

246 - Apelação Criminal Nº 0222876-80.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mikael Soares Inácio.

Advogado: José Messias Ferreira (OAB/CE: 13095).

Apelante: Vitória Araújo Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório manejado pela Acusada Vitória Araújo Costa e, ao fim, concedeu-se provimento, com a desclassificação para a conduta tipificada no Art. 28 da Lei Antidrogas e, azo, determina-se a remessa dos Autos para o Juizado Especial Criminal. Em continuidade, conheceu-se parcialmente do Recurso Apalatório manejado pelo Acusado Mikael Soares Inácio e, ao fim, negou-se provimento no trecho cognoscível, com o redimensionamento de ofício da pena de multa e a reformulação das consequências penais, nos termos do voto da Relatora."

247 - Apelação Criminal Nº 0230187-25.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fernando Matheus Martins Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Fernando Matheus Martins Gomes, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão recorrida para afastar a condenação no valor mínimo indenizável à vítima do delito, e alterar, de ofício, a pena de multa aplicada, nos termos do voto da Relatora."

248 - Apelação Criminal Nº 0258688-91.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Matias da Costa Brasil.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, , conheceu do recurso interposto pela defesa de Matias da Costa Brasil, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena-base, a partir da neutralização das circunstâncias judiciais utilizadas, refletindo o decote nas fases posteriores e no regime inicial de cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora."

249 - Apelação Criminal Nº 0270973-14.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jose Deyvid da Silva Araújo.

Advogado: Cláudio Fellipe de Lima Saraiva (OAB/CE: 51966).

Advogado: Cláudio Ferreira Saraiva (OAB/CE: 10384).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, anulanda a Sentença absolutória e determinado o regular prosseguimento da ação penal, nos termos do voto da Relatora."

250 - Agravo de Execução Penal Nº 8000044-67.2023.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Agravante: Francisco Neuton Barbosa de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

251 - Agravo de Execução Penal Nº 8003482-71.2020.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Hermeson Soares Sales.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora."

253 - Agravo de Execução Penal Nº 8003732-02.2023.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Alexsandro de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora."

254 - Agravo de Execução Penal Nº 8005108-23.2023.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Eduardo Campelo Leão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão impugnada. nos termos do voto da Relatora."

255 - Agravo de Execução Penal Nº 8005135-40.2022.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Cleilson Ramos Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora."

256 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001839-59.2000.8.06.0150 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Francisco Lima de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora."

257 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009497-34.2015.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Recorrente: Tarciano Dias de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

258 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050928-23.2020.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Recorrente: João Paulo Alves Pereira.

Recorrente: Matheus Andrade da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

259 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0139655-15.2018.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Marcos Antônio Ribeiro Arruda.

Advogado: Rafael dos Santos Oliveira (OAB/CE: 34081).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, reformando a decisão recorrida, no sentido de receber a Denúncia em sua integralidade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora."

260 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620358-21.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Viviane de Vasconcelos

Paciente: Crisvan Lacerda de Queiroz

Advogado: Maria Viviane de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Viviane de Vasconcelos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

261 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635250-66.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva

Paciente: José Matheus de Sousa Paulino

Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegar-lhe, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Viviane Pinheiro de Paiva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

262 - Apelação Criminal Nº 0485383-50.2011.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josemar Mota da Silva.

Advogado: Bruno Cerqueira Domingues (OAB/CE: 32630).

Apelante: Éverton Faustino dos Santos.

Advogado: João Agenor Silva Loiola (OAB/CE: 38189).

Apelante: Marciliano Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto por Everton Faustino dos Santos, dar parcialmente provimento ao recurso interposto por Josemar Mota da Silva no sentido de redimensionar a pena definitiva para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 36 (trinta e seis) dias-multa, devendo iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto, e dar parcialmente provimento ao recurso interposto por Marciliano Gomes da Silva no sentido de redimensionar a pena definitiva para 7 (sete) anos e 3 (três) meses de reclusão e 76 (setenta e seis) dias-multa, devendo iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Bruno Cerqueira Domingues, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

263 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010408-30.2024.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Recorrente: Juarez Frutuoso da Silva.

Advogado: Tiago de Oliveira Barbosa (OAB/CE: 23488).

Advogado: Thalles Canuto Facundo (OAB/CE: 37255).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito, para DAR-LHE PROVIMENTO reconhecendo a prescrição, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dr. Tiago de Oliveira Barbosa, em razão do resultado do julgamento.

264 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006028-97.2011.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Recorrente: José Henrique da Silva.

Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB/CE: 24293).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Armando José Basílio Alves, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

265 - Apelação Criminal Nº 0014961-14.2016.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Joao Gabriel Sucupira Guimaraes.

Advogado: Abraão Cifuentes Franklin Lucas (OAB/CE: 26747).

Advogado: Claudio Henrique Romão de Freitas (OAB/CE: 38564).

Apelante: Sidney Queiroz Nascimento.

Apelante: Antônio de Araújo Batista Júnior.

Apelante: Quesede Firmino Campelo.

Advogado: José Moaceny Félix Rodrigues (OAB/CE: 11836).

Advogada: Alexandra Ester Mendes Rodrigues (OAB/CE: 18980).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos, exceto quanto ao pedido de concessão do direito de recorrer em liberdade formulado por João Gabriel Sucupira Guimarães, do qual NÃO CONHECEU por falta de interesse recursal.

No mérito, DEU PROVIMENTO aos recursos de Quesede Firmino Campelo e Sidney Queiroz Nascimento, para reconhecer a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade de ambos os réus, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III, e art. 115, todos do Código Penal, bem como NEGOU PROVIMENTO aos recursos de João Gabriel Sucupira Guimarães e Antônio Araújo Batista Júnior, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Alexandra Ester Mendes Rodrigues, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

266 - Apelação Criminal Nº 0022014-98.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. Á da S..

Apelante: L. G. C. S..

Apelante: F. R. S. de S..

Apelante: A. L. P..

Apelante: F. E. da C..

Apelante: M. da S. L..

Apelante: F. W. S. C..

Apelante: G. B. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: S. M. L..

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, reformando, de ofício, a sentença vergastada apenas para modificar a fração basilar utilizada na primeira fase e afastar a cumulação indevida de frações na terceira fase da dosimetria em razão do concurso de causas de aumento de pena, ante a ausência de fundamentação, redimensionando as penas impostas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Lucas Evangelista Ribeiro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

267 - Apelação Criminal Nº 0004837-95.2014.8.06.0089 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Cristiane Luz Viana.

Apelante: Keith Rendson de Oliveira.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para conceder-lhe provimento absolvendo os réus do delito do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, com fulcro no art. 386, II, do CPP, e reconhecer, ex officio, a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal das penas aplicadas aos réus quanto ao delito do art. 35 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dr. José Augusto Neto, em razão do resultado do julgamento.

Processos efetivamente julgados: 267 (Duzentos e Sessenta e Sete).

PEDIDO DE VISTA:

01)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0207041-83.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após sustentação oral pelo Dr. Rogério Feitosa Carvalho Mota, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça e o voto do Eminentíssimo relator pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do apelante.

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0255588-31.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que houve sustentação oral pelo Dr. Jader Aldrin Evangelista Marques, em defesa do apelante/apelado Erinaldo Cardoso de Lima; pelo Dr. José Aleixon Moreira de Freitas, em defesa do apelado Walter Barreto Nogueira Cândido Pessoa; pelo Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, em defesa do apelante Paulo Diego da Silva Araújo, e pelo Dr. André Eugênio de Oliveira Quezado, em defesa do apelante André Gomes Sá. Na sequência, houve manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, que ratificou o parecer acostado aos autos.

O Eminentíssimo Relator proferiu voto pelo conhecimento parcial dos recursos interpostos por André Gomes Sá, Bárbara Pereira do Nascimento e Paulo Diego da Silva Araújo, para dar-lhes parcial provimento; pelo conhecimento parcial do recurso de Erinaldo Cardoso de Lima, para dar-lhe provimento; e pelo conhecimento e improvemento do Recurso Ministerial. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03) Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0021881-22.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade Magalhães, vez que sustentação oral realizada pelo Dr. Ricardo Rocha Lopes da Costa, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, e Eminentíssima Desembargadora Relatora pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do apelante.

ADIADO:

- 01)- Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração N.º 0200445-78.2023.8.06.0036/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (18/3/2025).
- 02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0012797-42.2019.8.06.0117** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (18/3/2025).
- 03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000412-25.2018.8.06.0173** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (18/3/2025).
- 04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203660-43.2023.8.06.0301** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (18/3/2025).
- 05)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0000997-16.2018.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (18/3/2025).
- 06)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0002969-14.2019.8.06.0055** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (18/3/2025).
- 07)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 8000116-62.2021.8.06.0171** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (18/3/2025).
- 08)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 8007252-67.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (18/3/2025).
- 09)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0010053-11.2025.8.06.0167** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (18/3/2025).
- 10)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0203374-55.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (18/3/2025)

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

- 01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0620365-13.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de mesa.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

A continuidade da sessão de julgamento nº 07 ocorreu no dia 13 de março de 2025, com início às 09h30min e término às 10h49min.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h40min do dia 11/3/2025, do que para constar eu, Larissa Sacramento Marinho, matrícula 51444, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/165086> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

